



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 375523
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Espera
Apensos: Denúncia n. 11563
Pedido de Auditoria n. 18636

Excelentíssimo Senhor Relator,

Retornam os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público para manifestação, em virtude da ocorrência de execução frustrada nos autos da Ação de Execução por Quantia Certa (Processo n. 0126935-33.2013.8.13.0183), ajuizada pelo Município de Rio Espera em face do Sr. Alberto Anjo de São José, condenado pela Segunda Câmara desse Tribunal, na sessão do dia 21/10/2010 (f. 819), a ressarcir os cofres municipais no montante histórico de R\$ 22.137,66 (vinte e dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), a ser atualizado monetariamente no momento de seu efetivo recolhimento.

Destarte, à vista do exaurimento de todas as tentativas de persecução de bens do devedor que pudessem ressarcir ao erário do Município de Rio Espera, e, sobretudo, do teor da certidão acostada à f. 910, de que o *“devedor não possui bens penhoráveis”*, este Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento dos autos a teor do disposto no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008 c/c art. 12 da Resolução 13/2013 desse Tribunal.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)